

reais), realizado e promovido pela Fundação de Arte de Niterói, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência; Prazo de Vigência: 21/11/2025. Processo Administrativo/FAN nº 9900235219/2025; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6067 CD: 33.90.39, Fonte/Recurso: 2.704.00, Nota de Empenho: 001520; Data da Nota de Empenho: 20/11/2025; Tipo: Ordinário; Valor da Nota de Empenho: R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Data da Assinatura do Termo: 21/11/2025.

NITERÓI PREV.

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 524/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI – PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 10/09/2025, pensão a **VICENTE FERNANDES ROCHA**, na condição de viúvo da ex – servidora **CARMEN BARBOSA ROCHA**, aposentada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, CLASSE A, REFERÊNCIA XV, DO QUADRO PERMANENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 433.257-3, falecida em 10/09/2025 de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a", observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6, ambos da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, o artigo 40, §7º, inciso I e §8º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 e o artigo 24 da E.C. nº 103/2019, conforme processo nº **9900209231/2025**.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada em parcela única, a contar de 10/09/2025, em **R\$2.201,33** (dois mil duzentos e um reais e trinta e três centavos) a pensão mensal de **VICENTE FERNANDES ROCHA**, na condição de viúvo da ex – servidora **CARMEN BARBOSA ROCHA**, aposentada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, CLASSE A, REFERÊNCIA XV, DO QUADRO PERMANENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 433.257-3, falecida em 10/09/2025, conforme parcela abaixo:

Total dos Proventos:

Média proporcional a 7.791/10.950 dias - Lei nº 4.027/2025 c/c o artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da CRFB/88 – **R\$2.201,33**

PORTARIA Nº 525/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Angela Maria de Souza Brito**, Agente Fazendário, Classe 3, Nível II, matrícula nº 1227.194-8, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta, lotada na Secretaria Municipal de Governo, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº **9900148501/2025**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$1.363,76** (mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), os proventos mensais da servidora **Angela Maria de Souza Brito**, Agente Fazendário, Classe 3, Nível II, matrícula nº 1227.194-8, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta, lotada na Secretaria Municipal de Governo, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 25/06/2025 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$956,02**
Adicional por Tempo de Serviço - 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985 c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72 - **R\$334,61**

Parcela de Direito Pessoal: Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/85 c/c o artigo 3º da Lei nº 940/91 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93 - **R\$73,13**

TOTAL: R\$1.363,76

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900212371/2025: Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 14.730/2023, junto a ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), visando a contratação de inscrição de 1 servidora para participação no curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratações.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo nº 9900219715/2025: Autorizo, na forma da lei, o ato de contratação por Dispensa Eletrônica nº 90011/2025, contratação de aquisição de brindes, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, em favor da empresa: ELCIO ROCHA COSTA NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.876.086/0001-20, no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), para aquisição do item 1 e 2; EVELYN PEREIRA DA COSTA RAMOS, inscrita no CNPJ nº 61.552.066/0001-89, no valor de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), para aquisição do item 3.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo nº 9900213118/2025: Autorizo, na forma da lei, o ato de contratação por Dispensa Eletrônica nº 90010/2025, contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica e administrativa de interesse da NITERÓI PREV, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, em favor da empresa: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.400.465/0001-04, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR ERRATA EDITAL Nº004/2025

Na publicação do dia 13 de setembro de 2025

onde se lê:

• 3. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

• **3.1** A NELTUR, a Comissão de Carnaval e a empresa gestora do carnaval 2026, serão as responsáveis pelo planejamento, supervisão e coordenação do Carnaval de Niterói, com a supervisão do desfile Carnaval 2026 da cidade de Niterói, estabelecendo permanente diálogo com os responsáveis e realizando a adequada programação dos eventos carnavalescos de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem maximizando seu proveito comunitário.

• **3.2** A Comissão de Carnaval será responsável pela avaliação das propostas.

• **3.3** Os critérios que nortearão a Comissão de Carnaval para avaliação das propostas serão:

• **3.4.1** A Comissão de Carnaval, a Comissão de Credenciamento, ou a Assessoria Jurídica poderão se assim entender, solicitar demais documentos que acharem necessários ao prosseguimento do processo, estendendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias para que a proponente os providencie. Caso não seja cumprida o processo será indeferido.

• **3.6** A análise e classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Carnaval, a qual, reserva-se ao direito de desclassificar as apresentações em desacordo com o edital Nº 004/2025, ou que entenda não ser de interesse público.

• **3.9** A Comissão de Carnaval poderá selecionar até 4 (quatro) Agremiações para compor o Grupo de Avaliação.

• 4. OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

• **4.1** Os proponentes que forem autorizados pela NELTUR, deverão seguir as orientações da Comissão de Carnaval e da Empresa gestora do carnaval.

• **7.1** A Comissão de Carnaval divulgará toda e qualquer modificação pertinente às normas e procedimentos referente ao Carnaval de Niterói de 2026.

• **7.3** Será considerada falta gravíssima a agressão física ou verbal, através de membro da diretoria de qualquer Agremiação Carnavalesca, em face de membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, de forma comprovada, sendo assim, eliminada/excluída do Carnaval;

• **7.5** Boletins de esclarecimentos e comunicados - para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas proponentes, serão emitidos pela Comissão de Carnaval e disponibilizados, por meio eletrônico no site: visit.niteroi.br.

• **7.6** É obrigação única e exclusiva das proponentes, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Carnaval. Não serão aceitas reclamações sob a alegação de falta de encaminhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos.

• **7.11** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Carnaval e pela NELTUR.

Leia-se: